



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.941.513/0001-22, isenta de Inscrição Estadual, neste momento representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, torna público aos interessados do ramo pertinente, que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – MENOR PREÇO**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Complementar Federal n.º 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, CEP. 37.115-000, através de Recurso Próprio, conforme Projeto Executivo, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e BDI.

1.2. Devido a saldo orçamentário e financeiro, a Câmara Municipal de Monte Belo, irá emitir ordem de serviço, EXCLUSIVAMENTE, para o exercício de 2022, para a etapa 1: Reforma do Telhado do Plenário (contidos no Cronograma Físico-Financeiro) e para as demais etapas serão emitidas ordens de serviço no início do exercício de 2023.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

1.3. Os documentos referidos no item 1.1 estão disponíveis no site oficial da Câmara: www.camaramontebelo.mg.gov.br ou podem ser obtidos presencialmente na Recepção da Câmara Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 240 – Centro – Monte Belo, Minas Gerais; das 12 as 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados Municipal e Federal.

2. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

2.1. O valor total máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 290.815,33** (Duzentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos); sendo o valor total dividido em etapas, conforme cronograma físico- financeiro, **ANEXO X** deste edital; sendo que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao aqui estabelecido, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, cumprindo o disposto no § 2º, do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Informações acerca do cadastramento poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3573-1377 ou (35) 3573-1012 ou presencialmente na Recepção da Câmara Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 240 – Centro – Monte Belo, Minas Gerais, em ambos os casos no horário de 12 as 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados Municipal e Federal.

3.3. Não poderão participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

- a)** suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- b)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c)** reunidas em consórcio;
- d)** que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e)** caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação;
- f)** cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g)** que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br, devendo os interessados se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física.

4.2. A impugnação ao edital poderá ser encaminhada para o e-mail camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br ou protocolizada diretamente na Recepção da Câmara, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais e dirigida à Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 199, de 13 de abril de 2022, observado o art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que a Comissão de licitação julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.4. Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Monte Belo, www.camaramontebelo.mg.gov.br.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os Licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, deverão apresentar-se no local, data e hora indicados neste edital para abertura dos envelopes e realizar o credenciamento de seus representantes legais, apresentando o requerimento conforme modelo constante no **ANEXO I**, acompanhado de um dos seguintes documentos:

a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante;

b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

6.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (envelope n.º 1) e a proposta comercial (envelope n.º 2) deverão ser entregues lacrados, até às 14h do dia 17/11/2022, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, salientando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal é das 12h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados Municipal e Federal.

6.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

PROCESSO N.º 026/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

PROCESSO N.º 026/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

6.3. Os licitantes não cadastrados a tempo da entrega dos envelopes, mas que atenderem a todas as condições exigidas para o mencionado cadastramento, deverão entregar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira, à Habilitação Técnica e documentação complementar (envelope n.º 1) até o dia 11/11/2022, 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

6.4. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

6.5. Os licitantes interessados em participar do certame poderão enviar os envelopes com a documentação e a proposta via Correios ou outro meio similar de entrega , atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste edital.

6.6. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais e conter os dois envelopes anteriormente mencionados.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

7.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá às 14h30 min do dia 17/11/2022, na sala de reuniões, na sede da Câmara Municipal de Monte Belo, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Envelope n.º 1 - Habilitação

8.2. Para a habilitação serão apresentados documentos em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Câmara Municipal de Monte Belo ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Para a Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** certidão relativa de Débitos para com à Seguridade Social - INSS;
- e)** prova de regularidade junto ao FGTS - certidão de regularidade de situação;
- f)** certidão negativa de débitos para com a Justiça do Trabalho.

8.5. Para a Qualificação Econômico-financeira:

- a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- c)** comprovação da boa situação financeira da empresa, **ANEXO II**, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = > \frac{AT}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = > \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

AT: Ativo Total

8.5.1. As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

8.5.2. Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o n.º de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6. Para a Qualificação Técnica:

a) prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) atestado(s) de capacidade técnico-profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenha (m) vínculo profissional formal com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura do profissional apresentado, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que conste (m) na certidão de registro do CREA ou CAU, como responsável (is) técnico (s) da licitante.

b.1) tal (is) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove (m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Monte Belo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, CEP. 37.115-000.

c) a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

c.2) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- c.3)** no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- c.4)** declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- c.5)** ART/RRT, de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante;
- c.6)** outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional;
- d)** na hipótese de apresentação da presente declaração de contratação futura, a comprovação do registro, no CREA/MG ou CAU/MG, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, nos termos da alínea "b", deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação.
- e)** os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pela execução da obra/serviço, objeto desta Licitação;
- f)** os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal de Monte Belo, admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

9.2. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruírem ao tratamento favorecido, **ANEXO III.**

9.3. Cópia autenticada do balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), ou declaração de imposto de Renda de pessoa Jurídica, vigente.

9.4. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

9.5. Deverão acompanhar os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 01 – Habilidade, os seguintes anexos:

9.5.1 Demonstrativos dos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento conforme a Legislação em vigor – **ANEXO II;**

9.5.2. Modelo de declaração de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, **ANEXO III.**

9.5.3. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**) - - **ANEXO IV.**

9.5.4. Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo-MG – **ANEXO V.**

9.5.5. Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo – **ANEXO VI.**



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

9.5.6. Modelo de Atestado de Visita Técnica - **ANEXO IX.**

9.5.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica – **ANEXO XVIII.**

9.5.8. Modelo de Declaração de futura contratação (se houver) – **ANEXO XIX.**

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição.

10.2. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

10.3. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem em sites eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

10.4. Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.

10.5. A Comissão de licitação se reserva o direito de:

- a)** analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b)** realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário ou aferir a idoneidade das empresas;
- c)** exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d)** sanar possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

- e)** efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;
- f)** solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- g)** consultar servidores e outros profissionais que entender pertinente a fim de esclarecer e sanar possíveis dúvidas.

10.6. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento dos documentos, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

10.7. Após a fase de habilitação, com julgamento definitivo, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas em lei.

10.8. Dar-se-á o prosseguimento à fase subsequente, com a abertura pela Comissão dos envelopes de proposta, desde que não haja interposição de recurso, e ocorra a renúncia expressa dos licitantes.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Envelope n.º 02 - Proposta

11.2. A proposta deverá ser apresentada, em uma via, sem rasura ou emendas, em moeda corrente nacional, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, em todas as suas vias.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

11.3. O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter carta de apresentação de proposta, conforme **ANEXO VII**, bem como planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e BDI, conforme **ANEXO XI**.

11.4. A Carta de Apresentação da Proposta deverá indicar valor ou percentagem para material e mão de obra, a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS).

11.5. Deverá vir acompanhada de orçamento descritivo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, com preços unitários para as etapas a serem executadas.

11.6. O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

11.7. Os preços unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, fretes, armazenamento, despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, etc.; não sendo permitido nenhum acréscimo posterior.

11.8. A proposta deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta dias), sendo desclassificadas as que contenham condições de pagamento antecipado.

11.9. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a licitante de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

11.10. A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, sendo que sua apresentação significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

11.11. As planilhas, os valores e quantitativos fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos, devendo, o licitante, avaliar e adotar seus próprios valores e quantitativos para compor seu orçamento, não cabendo solicitações de correções posteriores, sob alegação de estarem errôneas ou incompletas.

11.12. Sendo conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação em seu preenchimento, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos 2 envelopes fechados a que se referem à habilitação e à proposta previamente protocolizados, procederá à abertura do envelope 01 - Documentação de Habilidade, verificando a regularidade dos mesmos.

12.2. Serão habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitados os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem à todas as exigências deste edital.

12.3. A Comissão de Licitação dará conhecimento a todos os presentes, credenciados ou não, do resultado da habilitação e não sendo interposto recurso, passará para a abertura do envelope 02 “Proposta”, na mesma sessão.

12.4. Será aberto o envelope 02 – “Proposta”, somente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou julgamento dos recursos interpostos, assim como tenha havido desistência expressa do prazo recursal pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

12.5. Havendo necessidade de designar nova data para abertura do “Envelope 02”, os licitantes serão comunicados na própria sessão ou posteriormente.

12.6. Haverá a devolução dos envelopes fechados, que forem protocolados fora do prazo, assim como dos envelopes proposta dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12.7. As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme art. 41, § 4º e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

12.8. As dúvidas que surgirem durante a abertura das propostas, a critério da Comissão de Licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, devendo todos os fatos serem lavrados em ata e assinados pela Comissão de Licitação e licitantes.

13. DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

13.2. Será desclassificada a proposta de preços que:

a) não apresentar orçamento descritivo, BDI e cronograma físico-financeiro com preços unitários para os serviços a serem executados, conforme as etapas descritas no cronograma físico financeiro, sendo o total de 05 etapas, conforme descritos a seguir:

- ETAPA 01: REFORMA TELHADO PLENÁRIO;
- ETAPA 02: REFORMA TELHADO DO SETOR ADMINISTRATIVO;
- ETAPA 03: REFORMA INTERNA DO PLENÁRIO;
- ETAPA 04: REFORMA INTERNA DA SALA DE SOM;
- ETAPA 05: REFORMA INTERNA DO HALL.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

b) não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Câmara ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e cumprido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

13.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

13.6. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais que entender pertinente.

13.7. Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade superior para que proceda à análise de conveniência, oportunidade e legalidade para homologação e posterior adjudicação.

13.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.9. A Câmara convocará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da convocação.

13.10. Da empresa vencedora será exigida garantia de **2%** (dois por cento) do valor do contrato do objeto licitado, a título de prestação de **garantia de execução**, em conformidade com art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, devendo a garantia ser prestada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a adjudicação.

13.11. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto não estiver formalizada a garantia de execução prestada pelo contratado, que será, liberada ou restituída após



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

a execução do contrato, em conformidade com art. 56 § 1º, incisos I, II, III e § 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização do projeto, dos serviços, dos termos do contrato será de competência da comissão de fiscalização, nomeada através de portaria e da engenheira civil contratada pela Câmara, a qual poderá autorizar a substituição de materiais, alterações de projetos e solução de problemas executivos, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra, ficarão sob a responsabilidade da comissão de fiscalização e engenheira civil contratada pela Câmara.

14.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da Câmara, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art.70 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os assuntos relacionados à execução da obra será o Diário de Obras, **ANEXO VIII**, no qual tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato.

14.5. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito, os quais se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela comissão de fiscalização e engenheira civil, serão recebidos provisoriamente, pelo Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

14.6. A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.7. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e aceitos pela comissão e engenheira civil, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 da referida lei, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

14.8. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

14.9. Desde o Recebimento Provisório, a Câmara entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, bem como se compromete a indenizar, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Câmara ou a terceiros.

15.2. A Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

15.3. A visita técnica é facultativa e Independente da realização da mesma, modelo **ANEXO IX**, observadas as planilhas e demais documentos que compõem este edital, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, deverá declarar o interessado que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Câmara qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

15.5. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

15.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela proteção de todos os equipamentos, pisos, carpetes, poltronas, móveis planejados e demais objetos que venham a estar no local a ser reformado, assim como retirar todo entulho e entregar o local da obra em perfeitas condições de utilização.

15.7. A Contratada deverá organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo quando houver algum impedimento, onde a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

15.8. A Contratada deverá manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

15.9. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, imperícia, descuido, irresponsabilidade de seus funcionários, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Monte Belo.

15.10. A Contratada deverá substituir a Câmara Municipal de Monte Belo, no polo passivo, em todos os processos ou procedimentos decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Câmara, em relação a obra, objeto da licitação.

15.11 A Contratada deverá entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que, todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

15.12. A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA-MG/CAU-MG, como ARTS ou RRTS de execução da obra e serviços quitados, placas da obra ou serviços, fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no memorial descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.13. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Câmara, durante a execução da obra, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

15.14. Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme art. 73, inciso II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

15.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 .

16. DO PAGAMENTO

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA nº 880 – 01 01 031 0045 3.004 – 449051 – Obras e Instalações

4.4.90.51.02.00.00 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial (3643)

FONTE 100 – Recurso Livre

16.2. Para o exercício de 2022, e seguintes, se necessário, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

16.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados, em até 10 (dez) dias, após atestado pela Engenheira Civil e pela Comissão de Fiscalização, que os serviços estão de acordo com a apresentação da nota fiscal referente a cada medição e foram efetivamente executados, juntamente com o diário de obras, planilhas de medições contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, inclusive:

- a)** apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), e a certidão de quitação com o INSS especificadamente do objeto licitado;
- b)** apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da obra/serviço na contratação;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- c) em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento;
- d) a Câmara reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social, e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, salvo se a contratada apresentar a guia de recolhimento do INSS (específica da obra) previamente ao pagamento da Nota Fiscal;
- e) a Câmara reterá, ainda na fonte, os impostos de competência municipal.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto na alínea “d”, do artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

17.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços e demais documentos que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos materiais utilizados.

18. DAS SANÇÕES

18.1. As penalidades à contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, serão:

- a) advertência verbal;
- b) multas;
- c) perda de caução;
- d) rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade;
- f) suspensão do direito de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

18.2. A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

18.3. As multas de mora previstas são as seguintes:

- a)** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93. Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando a Contratada ao disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- b)** multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas, conforme artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- c)** multa de mora de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- d)** multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obra, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- e)** multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente, caracterizando o descumprimento total da obrigação.

18.4. As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.5. As multas definidas nas alíneas acima, serão descontadas dos pagamentos das prestações devidas.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

18.6. A não correção de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, permitirá a suspensão dos pagamentos pendentes até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Câmara Municipal recorrerá, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

18.8. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital, caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência da contratada.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

a) pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando não for cabível sanção menos grave;

b) a contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

c) a contratada reincidir em falta grave, punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012
CNPJ: 02.941.513/0001-22

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2. As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

20.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Câmara Municipal de Monte Belo, aos cuidados da Comissão de Licitação, e protocolizados na Recepção da Câmara, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais.

20.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Recepção da Câmara), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A EXECUÇÃO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do § 1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

21.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, para cada etapa da reforma, após a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro que fará parte do contrato (**ANEXO X – PROJETO BÁSICO**).

21.3. Para o exercício corrente de 2022, será expedido ordem de serviço, EXCLUSIVAMENTE, para a etapa 01 – Reforma Telhado do Plenário, ficando as outras 4 etapas da reforma para serem autorizadas no início do exercício de 2023.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

21.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.

21.5. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à Câmara Municipal, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada.

21.6. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela Câmara Municipal.

21.7. A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento da execução, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

21.8. Havendo necessidade de alterações do cronograma, após autorizado pela Câmara Municipal, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

22.9. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

22.10. O canteiro de obras deverá atender ao disposto na NBR-12.284, do COBRACON e a NR-18, da Portaria MT n.º 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras, devendo ser mantido no mesmo somente o pessoal responsável pela execução dos serviços.

22.11. Todos os materiais adquiridos pela Contratada para serem empregados na obra ou serviços deverão ser novos, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, correrão por conta da mesma, devendo obedecer rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, e atender integralmente às exigências das normas técnicas da ABNT.

22.12. Nos dias e horários em que houver expediente interno na Câmara Municipal, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos servidores, especialmente, referentes à segurança e a ruídos excessivos.

22.13. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

23.2. A autoridade competente poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

23.3. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de, no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

a) adiar a abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados;

b) alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

23.4. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Câmara optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.5. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação e do Contrato.

23.6. Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital estará publicado no endereço eletrônico: <https://www.camaramontebelo.mg.gov.br/>, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

24. ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital todos os anexos abaixo descritos:

24.1.1. Modelo de Carta de Credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

24.1.2. Demonstrativos dos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento conforme a Legislação em vigor – **ANEXO II**;

24.1.3. Modelo de Declaração de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP – **ANEXO III**.

24.1.4. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**) - - **ANEXO IV**.

24.1.5. Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo-MG – **ANEXO V**.

24.1.6. Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo – **ANEXO VI**.

24.1.7. Modelo de Carta Proposta - **ANEXO VII**;

24.1.8. Modelo de Diário de Obras - **ANEXO VIII**

24.1.9. Modelo de Atestado de Visita Técnica - **ANEXO IX**;

24.1.10. Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro da Câmara Municipal- **ANEXO X**;

24.1.11. Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro- **ANEXO XI**;

24.1.12. Minuta de Contrato - **ANEXO XII**.

24.1.13. Modelo de Ordem de Serviço - **ANEXO XIII**.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

24.1.14. Modelo de Folha de Registro das Obras - **ANEXO XIV.**

24.1.15. Modelo de Boletim de Medição - **ANEXO XV.**

24.1.16. Modelo de Termo de Recebimento Provisório - **ANEXO XVI.**

24.1.17. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - **ANEXO XVII.**

24.1.18. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica – **ANEXO XVIII.**

24.1.19. Modelo de Declaração de Futura Contratação (se houver) – **ANEXO XIX.**

24.1.20. Termo de Renúncia – **ANEXO XX.**

Monte Belo, Minas Gerais, 27 de outubro de 2022.

SILVANO DE PAULA FERREIRA

Presidente da Câmara